

Resumo da Norma 02/JNE/2025

Instruções para Realização | Classificação | Reapreciação | Reclamação

Exames do Ensino Secundário

1ª fase: 17 de junho a 30 de junho de 2025

2ª fase: 18 de julho a 24 de julho de 2025

1.ªFASE

Terça-feira 17 de junho	Quarta-feira 18 de junho	Sexta-feira 20 de junho	Segunda-feira 23 de junho
9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) Português Língua Não Materna (839)	9h30 — 11.º ano Geografia A (719)	9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	9h30 — 12.º ano História A (623)
14h00 — 11.º ano Mandarim (848) Italiano (849) Espanhol (547) Espanhol (847) Alemão (501)	14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724)	14h00 — 11.º ano Francês (517)	14h00 — 11.º ano Inglês (550)
Quarta-feira 25 de junho	Quinta-feira 26 de junho	Sexta-feira 27 de junho	Segunda-feira 30 de junho
9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)
14h00 — 11.º ano Economia A (712)	14h00 — 11.º ano Literatura Portuguesa (734)	14h00 — 11.º ano Filosofia (714)	14h00 — 11.º ano Latim A (732) História B (723)

Período de aplicação da componente de **produção e interação orais** de PLNM (839) e das Línguas Estrangeiras (501; 547; 550; 847): **de 17 de junho a 3 de julho.**

Afixação dos resultados 1ª fase – 15 julho

15 e 16 julho – Inscrição para 2ª fase de exames nacionais (obrigatório)

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação 1ª Fase: **8 de agosto.**

2.ª FASE

Sexta-feira 18 de julho	Segunda-feira 21 de julho	Terça-feira 22 de julho	Quarta-feira 23 de julho	Quinta-feira 24 de julho
9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) Português Língua Não Materna (839)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635) 9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 12.º ano História A (623) 9h30 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708) História B (723)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706) 9h30 — 11.º ano Inglês (550)
14h00 — 11.º ano Geografia A (719)	14h00 — 11.º ano Economia A (712) História da Cultura e das Artes (724) Latim A (732)	14h00 — 11.º ano Filosofia (714)	14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	14h00 — 11.º ano Alemão (501) Espanhol (547) Espanhol (847) Francês (517) Mandarim (848) Italiano (849)

Período de aplicação da componente de **produção e interação orais** de PLNM (839) e das Línguas Estrangeiras (501; 547; 550; 847): de **18 a 29 de julho**.

Afixação dos resultados 2ª fase – 5 de agosto

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação 2ª Fase: **29** de agosto.

ATENÇÃO À HORA DE INÍCIO DOS EXAMES: 9.30H para os exames da manhã e 14.00H para exames da tarde

Informação importante

**45 min.
antes**

Os alunos devem comparecer ao **portão da escola 45 minutos antes da hora marcada para o seu início** (manhã: **8.45H**; tarde: **13.15H**)

**30 min.
antes**

Os alunos devem comparecer junto à **sala do exame 30 minutos antes da hora marcada para o seu início** (manhã: **9.00H**; tarde: **13.30H**)

**25 min.
antes**

A chamada é efetuada **25 min antes da hora marcada para o início da prova** (manhã: **9.05H**; tarde: **13.35H**)

Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova **após o início do tempo regulamentar (9.30H ou 14.00H) NÃO PODEM REALIZAR A PROVA.**

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

4.6. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais, à exceção do exame final nacional de filosofia, e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da EMECI, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).

4.7. No exame final nacional de Filosofia, as respostas aos itens são registadas em folhas próprias.

4.10. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. **O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados**.

4.11. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o materia autorizado nas Informações-Prova da responsabilidade da escola e do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE), respetivamente.

4.13. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:

- a) No exame final nacional de Economia A (712) não é permitida a utilização de calculadoras gráficas. Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes;
- b) No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame (Cf. Ofício Circular S-DGE/2017/3040, de 11 de setembro e Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);
- c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade de modo de exame (Cf. Ofício Circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO);
- d) Os alunos têm que saber colocar a calculadora gráfica em *modo de exame*.
- e) Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO (página da escola), onde se indicam as características das máquinas de calcular permitidas para cada disciplina e onde há uma lista exemplificativa.

4.14. Ainda de acordo com o Ofício circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO, todo o aluno que se candidate a exame e possua um modelo de calculadora que não está contemplado na lista (anexa ao Ofício circular 40198/2024/DGE-DIREÇÃO), deverá, até 30 de maio, impreterivelmente, pedir na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no exame.

5.12. No exame final nacional de Física e Química A, Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a **funcionalidade modo de exame deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável** pela verificação das calculadoras, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES: Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o Modelo 04/JNE.

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o Modelo 04/JNE, para arquivo na escola.

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o Modelo 04-A/JNE, o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame uma única calculadora.

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO AUTORIZADOS

6.9. Para a realização dos exames, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados, como por exemplo, livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless, tablets, bips, etc... Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

ATENÇÃO – TELEMÓVEIS

QUALQUER TELEMÓVEL, RELÓGIO COM COMUNICAÇÃO WIRELESS (SMARTWATCH), OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL QUE SEJA DETETADO NA POSSE DE UM ALUNO, QUER ESTEJA LIGADO OU DESLIGADO, DETERMINA A ANULAÇÃO DA PROVA PELO DIRETOR DA ESCOLA.

6.12. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

3. PAUTAS DE CHAMADA

3.19. As pautas de chamada são afixadas na escola, no corredor junto à sala AN03, com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os alunos realizam o exame.

3.20. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto aos exames que ocorrem no 1.º dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência **(tendo em atenção a data das reuniões de avaliação do 3º Período e todo o processo burocrático, o mais provável é que as pautas só sejam afixadas 24 horas antes.)**

Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame e não constar da pauta, deve dirigir-se ao secretariado de exames a funcionar na sala **AN 03**, de modo a ser clarificada a sua situação.

Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, pode ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

9. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

9.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

9.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 9.4..

9.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 9.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

NÚMERO INTERNO:

**OS ALUNOS DEVEM IMPRIMIR O EMAIL QUE LHES FOI ENVIADO COM O NÚMERO
INTERNO, AQUANDO DA INSCRIÇÃO NA PIEPE.**

10.4.

9.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

9.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

9.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No

caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

9.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

9.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

9.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

17. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

17.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.

17.2. No exame final nacional de Filosofia é distribuído, a cada aluno, um caderno com as folhas de resposta específicas para a resolução desta prova, o qual inclui folhas de continuação (modelo oficial da EMECI).

17.3. No exame final nacional de Filosofia, os professores vigilantes distribuem folhas de continuação, quando os alunos já utilizaram todas as folhas de continuação incluídas no caderno inicialmente distribuído e necessitem de mais folhas.

17.4. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

17.5. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 401 e 411, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

17.6. No exame final nacional de Desenho A devem também ser distribuídas folhas de resposta de papel pautado (modelo 0400 da EMECI) para a justificação escrita do item, cuja resposta contribui obrigatoriamente para a classificação final da prova.

17.7. Nos exames finais nacionais referidos no n.º 17.5. têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova, tendo os alunos de preencher o cabeçalho de todas as folhas que lhes foram entregues, sendo remetido ao agrupamento do JNE todas as folhas de prova distribuídas, incluindo as folhas que têm apenas o cabeçalho preenchido pelos alunos.

18. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

18.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639) ou prova de Matemática B (735);
- Ano de escolaridade e fase.

Os alunos nacionais ou estrangeiros, que não possuam número do cartão de cidadão, devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando, como local de emissão, a referência “número interno”.

b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- **Versão 1 ou 2**, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído e que será escrito no quadro da sala de realização do respetivo exame:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A – 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º Ano	623
Português – 12.º ano	639

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova **são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção**, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

- No final da prova, **o número de páginas utilizadas** na sua realização.

18.2. No destacável das folhas de resposta do **exame final nacional de Filosofia**, o aluno deve escrever:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

18.3. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos nos n.º 18.1 e 18.2, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se.....*, a que se seguem as assinaturas.

REBRICAS DOS PROFESSORES VISITANTES

A PREENCHER PELO ALUNO

NOME COMPLETO _____

CARTÃO DE CIDADÃO N.º VALIDADE: ____ / ____ / ____

NÚMERO INTERNO

ASSINATURA DO ALUNO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS

VERSÃO ☐

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO ALTERADA EM SEDE DE REAPRECIAÇÃO CONFORME DESPACHO EM ANEXO ☐

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.

COTAÇÕES

RUBRICAS DOS PROFESSORES VIGILANTES

A PREENCHER PELO ALUNO

NOME COMPLETO _____

CARTÃO DE CIDADÃO N.º VALIDADE: ____ / ____ / ____

NÚMERO INTERNO

ASSINATURA DO ALUNO _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

PROVA DE _____ CÓDIGO

ANO DE ESCOLARIDADE _____ FASE _____

N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS VERSÃO ☐

A PREENCHER PELA ESCOLA

N.º CONVENCIONAL

N.º CONVENCIONAL

A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR

CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS (_____)

CORRESPONDENTE A VALORES (_____) POR ARREDONDAMENTO ÀS UNIDADES

CÓDIGO DO PROFESSOR CLASSIFICADOR

OBSERVAÇÕES _____

DATA ____ / ____ / ____

A PREENCHER PELA ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO ALTERADA EM SEDE DE REAPREIAÇÃO CONFORME DESPACHO EM ANEXO ☐

A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.

COTAÇÕES

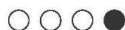


Exame Final Nacional de Filosofia
Prova 714 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025
11.º Ano de Escolaridade

Instruções de preenchimento

1. Não é permitido dobrar as folhas de respostas.
2. Utilize apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.
3. Não é permitido o uso de corretor. Risque aquilo que pretende que não seja classificado.
4. Apresente apenas uma resposta para cada item. Se o espaço reservado não for suficiente, pode utilizar as três últimas páginas, identificando claramente o item a que se refere a resposta.
5. Se for necessário, pode ainda solicitar outra folha de respostas, identificando claramente o item a que se refere a resposta.
6. Só é permitido escrever nos locais reservados para o efeito.
7. Só é permitido assinalar opções nos locais reservados para o efeito.
8. Assinale a opção correta, preenchendo totalmente o círculo.

PREENCHIMENTO CORRETO



Para anular uma resposta:



Para alterar uma resposta:



PREENCHIMENTO INCORRETO



Para revalidar uma resposta:



VERSÃO DA PROVA 1 ☐ 2 ☐
(Selecione apenas uma das opções.)

RESPOSTAS AOS ITENS DE SELEÇÃO

	(A)	(B)	(C)	(D)
* Item 1.	☐	☐	☐	☐
Item 2.	☐	☐	☐	☐
Item 3.	☐	☐	☐	☐
Item 4.	☐	☐	☐	☐
Item 5.1.	☐	☐	☐	☐
* Item 5.2.	☐	☐	☐	☐
* Item 6.	☐	☐	☐	☐
* Item 7.	☐	☐	☐	☐
Item 8.1.	☐	☐	☐	☐
Item 8.2.	☐	☐	☐	☐

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo

Documento de identificação n.º

Número interno

Rubricas dos professores vigilantes

[illegible]

19. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 18.;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;
- f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- g) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 96.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário;
- k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).
- m) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação.

22. DURAÇÃO DA PROVA

22.1. As provas e exames têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário. A hora de início e a de conclusão das provas têm de ser obrigatoriamente escritas no quadro da sala de realização das mesmas, fazendo também referência ao período de tolerância.

22.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.

22.3. O exame final nacional de PLNM (839), os exames finais nacionais de Línguas Estrangeiras, Inglês (550), Francês (517), Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847) incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.

22.4. Os exames finais nacionais de língua estrangeira Inglês, Francês, Alemão, Espanhol, Mandarim e Italiano, bem como os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais Francês, Alemão e Inglês, são constituídos por componente escrita, com duração de 105 minutos, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 20 minutos e por componente de interação e produção orais, aplicada durante um intervalo de tempo que tem a duração máxima de 15 minutos.

22.8. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.

24. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

24.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

24.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

24.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos dois números anteriores são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

25. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

25.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

25.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

25.3. As folhas de resposta são enviadas ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos

26. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

26.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

26.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.

26.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Durante a realização das provas e exames, os professores vigilantes, coadjuvantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenha sido autorizado pelo JNE.

28. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

28.2. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

29. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 97.º e 98.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário.

32. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE ORAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

32.1. Para além da componente escrita, os exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais.

32.2. O calendário da realização da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM deve ser afixado em local de estilo, devendo ainda a escola adotar outras medidas de comunicação que considere mais expeditas com vista a garantir que todos os alunos são informados do dia, hora e local da realização da componente oral.

32.3. A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada individualmente. No atual contexto, e na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

32.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

32.20. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a DGEstE.

32.23. Os alunos apresentam-se 20 min antes do início da sessão junto da sala de espera

32.24. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação.

32.25. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

33. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

33.1. Os enunciados dos exames finais nacionais e respetivos critérios de classificação são disponibilizados no sítio do IAVE, I.P., até 24h após a realização de cada prova.

CAPÍTULO V – REAPRECIAÇÃO E RECLAMAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

58. PROVAS PASSÍVEIS DE REAPRECIAÇÃO

58.1. É admitida a reapreciação dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, provas de equivalência à frequência e provas e exames a nível de escola de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

58.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou componente de produção e interação orais, só é passível de reapreciação a parte escrita.

58.3. Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

59. EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

59.1. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

59.2. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

59.3. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

60. FASES DO PROCESSO

60.1. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:

- a) **A consulta das provas**, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- b) **A reapreciação propriamente dita**, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

61. PEDIDO DE CONSULTA DA PROVA

61.1. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE) em formato PDF editável, disponibilizado na página eletrónica da escola, deve ser descarregado, preenchido e enviado para o correio eletrónico, exames@aemoita.pt, pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, e deve ser dirigido ao diretor da escola.

49.2. O requerimento é enviado/apresentado, **no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

49.3. Os encarregados de educação dos alunos filhos de profissionais itinerantes, que pretendam solicitar a reapreciação das provas e exames, devem fazê-lo através da escola de matrícula do seu educando.

62. REALIZAÇÃO DA CONSULTA

62.1. No prazo máximo de **um dia útil**, após o prazo referido no número anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, incluindo o documento classificação de itens de prova ou os critérios de classificação, se aplicável, em suporte digital ou em suporte papel, mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado.

62.2. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.

63. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

63.1. Os modelos referentes ao processo de reapreciação devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, a disponibilizar pelas escolas nas suas páginas eletrónicas, sendo descarregados, preenchidos e enviados para o correio eletrónico disponibilizado pelas escolas, para posteriormente serem impressos e assinados para apresentação na escola.

63.2. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 62.1., através do Modelo 12/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.

63.3. A validação do modelo 12/JNE é formalizada presencialmente mediante assinatura do modelo e respetivo pagamento.

63.4. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12-A/JNE.

63.5. Quando a alegação não for redigida no Modelo 12-A/JNE, deve ser anexada ao referido modelo, o qual serve de folha de rosto.

63.6. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.

Após o processo de **reapreciação** ter terminado com a afixação dos resultados, dia 8 de agosto, para a 1ª fase e dia 29 de agosto para a 2ª fase, poderá ocorrer **reclamação** do resultado obtido.

69. RECLAMAÇÃO

69.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 16/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 16-A/JNE, sendo apresentado na escola onde foi realizada a prova, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação dos resultados da reapreciação.

69.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação.

69.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <https://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

71. CONCLUSÃO DO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Devolvido o processo de reclamação ao diretor da escola pelo Presidente do JNE, a ocorrer no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da data da apresentação da reclamação na escola.

Outras informações - Despacho Normativo n.º 2-A /2025

Artigo 58.º:

Em que circunstâncias podem os alunos realizar provas na 2ª Fase de EXAMES?

Só podem ser admitidos à 2.ª fase dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência, mediante inscrição obrigatória os alunos que realizaram provas na 1.ª fase, e que:

- Não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.ª fase;
- Estejam excluídos por faltas na disciplina e que só podem inscrever-se para o respetivo exame final nacional na 2.ª fase desse mesmo ano letivo.
- Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência no mesmo ano escolar;
- Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;
- Pretendam realizar exames finais nacionais exclusivamente como melhoria de provas de ingresso e que tenham já sido realizados na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

A 2.ª fase destina-se ainda, mediante inscrição obrigatória, aos alunos que:

- Pretendam realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames da 1.ª fase, para todos os efeitos.

A inscrição para a realização de exames finais nacionais na 2.ª fase é obrigatória.

Os exames realizados na 2.ª fase do calendário dos exames finais nacionais só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Excetuam-se desta limitação os exames de disciplinas não pertencentes ao plano de estudos realizados na 2.ª fase por alunos que tenham realizado na 1.ª fase um exame calendarizado para o mesmo dia e hora.

Artigo 90.º

Condições excecionais de realização de provas e exames

1 — Os alunos que faltarem à 1.ª fase das provas finais, dos exames finais nacionais ou das provas de equivalência à frequência, por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, podem, exceionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo diretor da escola, no caso dos alunos do ensino básico, ou pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o aluno de realizar essa prova na 2.ª fase.

2 — No caso dos exames nacionais e dos exames a nível de escola equivalentes a exames nacionais de línguas estrangeiras, os alunos que faltarem a uma componente de prova, oral ou escrita, na 1.ª fase, pelos motivos referidos no número anterior, podem optar, após autorização do Presidente do JNE, por realizar na 2.ª fase:

- a) A componente de prova em falta, permanecendo válida a classificação da componente já realizada na 1.ª fase;
- b) Ambas as componentes, ficando sem efeito a classificação obtida na componente realizada na 1.ª fase.

3 — Nas situações referidas nos números anteriores do presente artigo, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da realização da prova a que o aluno faltou, prazo após o qual os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

4 — Nos casos de natureza clínica, o processo deve integrar obrigatoriamente declaração médica, com referência aos condicionalismos relevantes que levaram à não comparência do aluno na 1.ª fase, bem como o período previsto para a situação de impedimento.

5 — Em situações sigilosas, os documentos comprovativos referidos no número anterior, ou outros, devem ser entregues em envelope fechado ao diretor da escola.

Artigo 97º

Irregularidades

3 — Para a realização de provas e exames, os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação a distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados.

4 — Para a realização de provas realizadas em suporte eletrónico, é permitido o uso de computador, observando-se todas as restantes restrições previstas no número anterior.

6 — O não cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola, sem prejuízo de eventual aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

7 — A ocorrência de irregularidades, nos termos do número anterior, obriga à permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada em arquivo na escola.

8 — A anulação de provas finais realizadas para efeitos de aprovação e conclusão, de exames finais nacionais, de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, de provas a nível de escola ou de provas de equivalência à frequência da 1.^a fase, por irregularidades imputáveis ao aluno, não impede a inscrição e a realização das provas na 2.^a fase, correspondendo a classificação final da disciplina à classificação obtida na prova da 2.^a fase.

9 — A indicação na prova de elementos suscetíveis de identificar o aluno pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

10 — O registo na prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a sua anulação, por decisão do Presidente do JNE.

Artigo 98.º

Fraudes

1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

3 — A fraude ou suspeita de fraude de conhecimento superveniente à realização de qualquer prova pode determinar, até à conclusão das diligências conducentes ao apuramento da verdade, a suspensão da eficácia dos documentos académicos entretanto emitidos, a decidir por despacho do Presidente do JNE.

4 — Findas as diligências referidas no número anterior, pode:

- a) Por despacho do Presidente do JNE, ser decidida a anulação da prova na sua totalidade ou parcialmente, com efeitos restritos aos alunos identificados;
- b) Por despacho do Ministro da Educação, ser decidida a anulação da prova com efeitos gerais.

5 — A ocorrência de fraude ou tentativa de fraude durante a realização dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência da 1.^a fase impede os alunos de aceder à 2.^a fase dessa prova no mesmo ano escolar.

6 — A anulação de prova referida no presente artigo pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, sem prejuízo de ulterior comunicação ao Ministério Público.

FICHA ENES

A Ficha ENES 2025 (ENES – Exames Nacionais do Ensino Secundário) é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para as várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames (data a definir).

CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES PARA OS EXAMES FINAIS NACIONAIS DO ENSINO SECUNDÁRIO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR – 2025

Ref. ^a	Prazo	Ação
1	De 04/04 a 23/04	Inscrição para a realização de pré-requisitos ⁽¹⁾ .
2	06/03 a 19/03	Inscrição para a 1.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).
3	Até 24/6	Realização de pré-requisitos, de acordo com o calendário concreto a fixar e divulgar por cada instituição de ensino superior que os exige ⁽¹⁾ .
4	Até 31/05	Anulação da matrícula no ensino secundário (nos casos aplicáveis).
5	De 17/06 a 30/06	1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário.
6	De 17/06 a 03/07	1.ª fase da componente de produção e interação orais dos exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM.
7	Em 15/07	Afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.
8	De 21/07 a 04/08 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior – estudantes com ensino secundário português
9	De 21/07 a 28/07 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior – candidatos ao contingente prioritário para emigrantes, familiares que com eles residam e lusodescendentes e candidatos com pedido de substituição de provas de ingresso por exames estrangeiros.
10	15/07 a 16/07	Inscrição para a 2.ª fase de exames nacionais do ensino secundário e provas de equivalência à frequência (prazo normal).
11	De 18/07 a 24/07	2.ª fase dos exames nacionais.
12	De 18/07 a 29/07	2.ª fase da componente de produção e interação orais dos exames nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM.
13	Em 05/08	Afixação dos resultados da 2.ª fase dos exames nacionais e das provas de equivalência à frequência.
14	Em 08/08	Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 1.ª fase.
15	Em 29/08	Afixação dos resultados da reapreciação dos exames da 2.ª fase.
16	Em 24/08 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
17	De 25/08 a 3/09 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
18	Em 14/09 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
19	De 23/09 a 25/09 ⁽²⁾	Apresentação da candidatura à 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.
20	Em 01/10 ⁽²⁾	Divulgação dos resultados da 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior.